ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 040 DE 17 DE maio DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 090 Livro 02 Folha 79 Data 17/05/13
Horas 14:30
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa repassar recursos financeiros ao **"FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO"** visando cobrir despesas com os seguintes eventos: XVI Motorcycle a realizar nos dias 29 de maio de 2013 a 2 de junho de 2013 e Festa de Santo Antônio a realizar nos dias 31 de maio de 2013 a 13 de junho de 2013

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora dos eventos, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tais eventos, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

O Motorcycle já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões do país que para cá vêm acompanhar o referido evento, se tratando de um evento que mistura lazer, esportes radicais, shows culturais, dentre outros.

A Festa de Santo Antonio é mais tradicional festa popular de nosso Município, sendo promovida anualmente pela Paróquia Santo Antônio, que inclusive, já se incorporou à tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região, haja vista se tratar do nosso Santo Padroeiro, alavancando o comércio local com o grande fluxo de turistas que prestigiam tão aclamado evento.

O FUMTUR como apoiador institucional do turismo e desenvolvimento cultural de nossa região, em nobre atitude chamou para si a iniciativa de coordenar a aplicação dos

Aprovado em Sessão Ordinária, 01 (um) voto não do Ver. José Maria do Ó na 27.05.13 - Cassiano Alves Filho.

recursos, bem como, realizar a respectiva prestação de contas, aprimorando tal seguimento em nossa cidade tão conhecida por nossas potencialidades culturais e turísticas.

Desta feita, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de maio de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 27.05.13. com voto contrário do Osmar Ver. José Mario Alves Filho.

17.05.13
14.30h

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 17 DE maio DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 090 Livro 22 Folha 79 Data 17/05/13
Horas 14:30
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao **"FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR",** CNPJ nº 07.033.843/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. SAMIR IBRAHIM ALI, portador do RG nº 395662 SSP/MT e inscrito no CPF nº 375.422.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo a realização dos seguintes eventos: XVI Motorcycle a realizar nos dias 29 de maio de 2013 a 2 de junho de 2013, com o montante de R$ 30.00,00 (trinta mil reais) e Festa de Santo Antônio a realizar nos dias 31 de maio de 2013 a 13 de junho de 2013, com o montante de R$ 20.00,00 (vinte mil reais), perfazendo o total informado no artigo anterior.

Art. 3º - Compete ao **FUMTUR:**

I – Aplicar os valores para os fins específicos que destinam a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 27.05.13 - Ressalve, com o voto contrário do ob Ver: José maria Alves Filho.

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.13.392.0016.2062 – Incent. Eventos Movimentos Culturais

309041 – Contribuições - 266

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de maio de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 27.05.13 - Cassense., com o voto contrário do Vereador José Maria Alves Filho.

Parecer n°: 076/2013

Projeto de Lei nº 040/2013, de 17 de maio de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 040/2013, de 17 de maio de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que os recursos serão repassados ao Fundo Municipal de Turismo, com o intuito de cobrir as despesa com os eventos "XVI Motorcycle" e "Festa de Santo Antônio", falou-se da importância de tais eventos que já se incorporaram a tradição de nossa cidade e em muito alavancam a economia local.

03. Já o projeto traz a autorização para repasse de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ao Fundo Municipal de Turismo, para realização dos eventos "XVI Motorcycle" (Trinta mil reais) e Festa de Santo Antônio (Vinte mil reais) (arts. 1º e 2º), estabelece as competências do FUMTUR (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária, 08.002.13.392.0016.2062 - Incent. Eventos Movimentos Culturais – 309041 – Contribuições – 266.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. Em análise ao projeto apresentado temos:

06. A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

08. Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

09. O repasse para esse tipo de evento deve embasar-se sobretudo no interesso público, a nosso ver isso caracteriza-se pelo interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

10. Neste projeto, deve ser destacada a contraprestação à coletividade, ou seja, entrada franca e a doação de alimentos aos silvícolas locais.

11. Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências.

12. Assim, se forem atendidos os preceitos legais, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

> *"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"*

13. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

14. No caso em apreço, se as formalidades forem observadas não irão se ferir os princípios constitucionais, tais como: demonstrar o interesse público, pedir autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

15. A questão do valor a ser repassado, também, deve ser analisada por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em "pasta" própria.

16. Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público e comprovado que tal evento está inserido no calendário oficial de eventos, conforme se transcreve:

> *Processo Nº Decisão Nº Tipo: Tipo da Multa: Multa: Tipo da Glosa :*
>
> *46736/2011*
>
> *36/2011 RESOLUÇÃO DE CONSULTA NÃO*
>
> *Glosa: Julgamento: Publicação: Notificação 01 : Notificação 02: Notificação 03:*
>
> *17/05/2011 19/05/2011*
>
> *Status da Conclusão:*
>
> *CONHECER, RESPONDER*
>
> *Ementa*
>
> *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

17. A Constituição Federal dispõe que:

> *"Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."*

18. O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

> *- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;*
>
> *- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.*
>
> *- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade*

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de maio de 2013.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 040/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 05 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/13

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 05 de 2013

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/13- Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
CERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X	X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	Presidente		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com 01(um) voto contrário do Ver: José Maria Alves Filho, em Sessão Ordinária do dia 27.05.13. Císsume

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso